

## **EMENDA Nº 001 – Modificativa ao Projeto de Lei nº 023/2021**

O Vereador abaixo assinado, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso IV do Regimento Interno, apresenta a seguinte,

### **Emenda Modificativa**

**Art. 1º** Modifica o artigo 4º do Projeto de Lei nº 023/2021, o qual apresenta a seguinte redação:

*“Art. 4º Altera o caput do art. 20 da Lei Municipal nº 1.931/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 20. Não será feito sepultamento sem a Declaração de óbito ou Certidão de Óbito extraída pela autoridade competente do local em que ocorrer o falecimento, nos termos em que autorizado pelo artigo 77 da Lei Federal nº 6.216, de 30 de junho de 1975.”*

Passando a ter a **seguinte redação:**

*“Art. 4º Altera o caput do art. 20 da Lei Municipal nº 1.931/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 20. Nenhum sepultamento será feito sem certidão de óbito do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.”*

### **Justificativa**

A presente Emenda tem o objetivo de adequar o presente Projeto de Lei ao que dispõe a Lei Federal nº 6.015/73, que trata de registros públicos, uma vez que a competência para tratar de Registros Públicos é privativa da União e não competência concorrente, conforme disciplina o artigo 22, inciso XXV, da Constituição Federal.

Há inclusive recentes alterações na Lei de Registros Públicos trazidas pela Lei Federal nº 13.484/2017 em relação ao assento de óbito. Não pode o Município criar lei que afronte a Lei de Registros Públicos, sob pena da lei se tornar inconstitucional por invadir competência privativa da União para legislar sobre o tema.

Nesse sentido, a presente Emenda está em consonância com os artigos 77 e 78 da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73) e com a alteração trazida pela Lei Federal nº 13.484/2017.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos-Pr,  
em 23 de abril de 2021.

Sandro José Brunn  
Vereador proponente